

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 506, DE 2003

“Altera o art. 11 da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, a fim de dispensar a microempresa e a empresa de pequeno porte do cumprimento do disposto no § 1º do art. 899 da CLT, que dispõe sobre o depósito recursal.”

Autor: Deputado Almir Moura

Relatora: Deputada Dra. Clair

VOTO EM SEPARADO

DEPUTADO JOVAIR ARANTES

(COM SUBSTITUTIVO)

Conforme a justificativa do projeto feita pelo Deputado Almir Moura, a Constituição assegura tratamento diferenciado às micro e pequenas

empresas. Ocorre que, conforme aponta a Digna Relatora, os trabalhadores tem no depósito recursal uma garantia de seu provável crédito trabalhista.

Estamos diante de uma ponderação de valores e de princípios. O interprete não pode optar por um ou outro princípio. Pelo contrário, devemos buscar a virtude da composição que orienta o espírito desta Casa.

Neste sentido, voto desfavoravelmente ao parecer da Relatora e apresento substitutivo que, ao mesmo tempo em que preserva a figura do depósito recursal para as pequenas e micro empresas, lhes assegura o tratamento diferenciado exigido pela Constituição, permitindo-lhes efetuar o depósito em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do que for estabelecido pelo TST.

Sala da Comissão, em de outubro de 2003.

Deputado JOVAIR ARANTES

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 506, DE 2003

“Altera o art. 11 da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, a fim de garantir tratamento diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte do cumprimento do disposto no § 1º do art. 899 da CLT, que dispõe sobre o depósito recursal.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 11 da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, que “Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a fim de garantir tratamento diferenciado a essas empresas no cumprimento do disposto no § 1º do art. 899 da Consolidação da Leis do Trabalho que dispõe sobre o depósito recursal.

Art. 2º O art. 11 da Lei 9.841, de 5 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, sendo renumerado o parágrafo único para §1º:

“Art. 11.

.....

§2º Para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 899 da CLT, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá depositar o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido por ato do Tribunal Superior do Trabalho – TST.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de outubro de 2003.

Deputado JOVAIR ARANTES